



**PAULÍNIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

Diário Oficial - Ano XXVIII - Edição 1.715 - 22 de Outubro de 2021

### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 8108, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS MEIOS E CRITÉRIOS PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS PROVENIENTES DA LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI “ALDIR BLANC”), E DO DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** Fica regulamentado pelo presente instrumento, os meios e critérios para a destinação dos recursos federais provenientes da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**Art. 2º** Os recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura serão distribuídos da seguinte forma:

I - Premiação de trajetória cultural, com base no inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, através da publicação de edital que disciplinará as regras, prazos e critérios para a seleção dos inscritos.

II - Aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, com base no inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, através da publicação de edital que disciplinará as regras, prazos e critérios para a seleção dos inscritos.

§ 1º Os valores aplicados em cada inciso deste artigo foram definidos pela Secretaria Municipal de Cultura considerando o mapeamento realizado e a situação atual da crise sanitária decorrente do Covid-19.

§ 2º O montante dos recursos indicados no Plano de Ação, em respeito à sua divisão, poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, conforme previsto no § 6º do art. 11 do Decreto Federal nº 10.464/2020, desde que, informado tal remanejamento no relatório de gestão final a ser enviado ao Governo Federal.

**Art. 3º** Os recursos eventualmente concedidos somente serão creditados em conta bancária de titularidade do proponente selecionado.

Parágrafo único. Quando se tratar de coletivo, a conta bancária deverá ser de titularidade do seu representante.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Cultural utilizará do seu sistema de Cadastro de Artistas e Profissionais de Cultura e Arte para cadastramento dos (as) trabalhadores (as), grupos, coletivos e espaços culturais, o qual será homologado pelo Comitê de Acompanhamento e Fiscalização Municipal de que trata o Decreto Municipal nº 7915/2020.

**Art. 5º** Para participar das seleções mencionadas nos incisos do artigo 2º deste Decreto, é condição mínima obrigatória estar com o cadastro devidamente homologado.

**Art. 6º** Não poderão ser beneficiados com os recursos federais ora regulamentados:

I - publicações, atividades e ações que não tenham caráter cultural;

II - cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;

III - eventos cujo título contenha ações de “marketing” e/ou propaganda explícita;

IV - projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política,

partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e personalidades políticas;

V - projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião;

VI - espaços culturais criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

VII - servidores públicos ativos;

VIII - servidores públicos municipais cujas aposentadorias não estejam homologadas pelo TCE/SP ou que estejam sendo discutidas judicialmente;

IX - membros do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc e do Grupo de Trabalho nomeado através dos Decretos nº 7.915/2020 e 7.916/2020;

X - entidades que recebem subvenção municipal e no plano de trabalho contemplem as mesmas despesas a serem declaradas no credenciamento para repasse das ações emergenciais.

**Art. 7º** Todos os proponentes beneficiados com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 deverão divulgar o auxílio concedido de forma explícita, visível e destacada, conforme a seguir:

I - com inserção da logomarca disponibilizada pelo Governo Federal e o Brasão oficial da cidade de Paulínia em todo material gráfico de divulgação eventualmente confeccionado (materiais impressos de divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros);

II - quando da participação do proponente selecionado em entrevistas aos órgãos de comunicação ou matérias de jornais sobre a temática dos benefícios eventualmente recebidos, deverá ser realizada divulgação de que foi beneficiado pela Lei Emergencial Aldir Blanc do Governo Federal, através do Município de Paulínia;

III - todo eventual material gráfico de divulgação do benefício deverá, antes de sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura;

IV - O beneficiário deverá, caso realize publicações em redes sociais relativas ao benefício recebido, utilizar a hashtag #LeiAldirBlancPaulinia, devendo as imagens e vídeos ser disponibilizados para a Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 8º** A solicitação dos benefícios da Lei Federal nº 14.017/2020 implica na cessão do uso de imagem e voz do proponente beneficiado de forma gratuita e por tempo indeterminado ao Município de Paulínia, para fins concernentes à aplicação da referida Lei.

**Art. 9º** Não poderá a mesma proposta ser apresentada fragmentada ou parcelada. Parágrafo único. É vedada a apresentação de propostas que contenham projetos financiados com recursos do erário público, que já tenham sido contemplados, divulgados, publicados, premiados ou executados, no todo ou em parte no município de Paulínia ou em qualquer outro ente federativo.

**Art. 10.** Os proponentes deverão cumprir todo o previsto nos editais correspondentes, tanto na fase de inscrição e seleção, quanto na fase de execução.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O responsável pela proposta deverá ser o mesmo responsável por sua execução, assinando toda a documentação contida no edital

correspondente.

**Art. 11.** Os eventuais beneficiários serão responsáveis por apresentar a cessão de direitos autorais ou fazer o recolhimento da taxa do ECAD, caso necessário.

**Art. 12.** A premiação por trajetória visa reconhecer profissionais munícipes com trabalhos reconhecidos e comprovados no município de Paulínia e fora dele, premiando sua trajetória artística, sem exigir contrapartida.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Poderão ser premiadas pessoas físicas e jurídicas das seguintes áreas artísticas culturais:

- I - Circo;
- II – Dança;
- III – Fotografia;
- IV- Música;
- V – Teatro.

**Art. 13.** A aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural visa possibilitar a rápida e equitativa distribuição dos recursos nos moldes previstos na Lei 14.017/2020.

**Art. 14.** No que se refere aos bens vinculados ao setor cultural, poderão ser adquiridos:

- I – obras de Artistas Plásticos que retratem, de alguma forma, a cidade de Paulínia, as quais ficarão expostas em pontos e espaços de departamentos geridos pela Secretaria Municipal de Cultura.
- II – livros de Autores Literários Paulinenses, ou com atuação comprovada no município, com no mínimo mais de 20 páginas, no quantitativo a ser definido no edital.

**Art. 15.** Os bens artísticos e/ou culturais deverão ser entregues no prazo previsto no edital.

**Art. 16.** Quanto aos serviços vinculados ao setor cultural, poderão ser adquiridos dos seguintes profissionais:

- I – de Artesanato;
- II – de Artes Plásticas;
- III – de Audiovisual;
- IV – de Literatura;
- V – de Circo;
- VI – de Dança;
- VII – de Fotografia;
- VIII – de Música;
- IX – de Teatro;
- X – Técnicos e Operadores de equipamento no segmento artístico cultural.

**Art. 17.** Os serviços vinculados ao setor cultural deverão ser prestados nas datas, horários e locais determinados em cronograma pela Secretaria Municipal de Cultura.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os beneficiários deverão registrar a realização dos serviços.

**Art. 18.** Os beneficiários dos editais de aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural deverão fornecer nota fiscal, RPA ou documento equivalente, sendo responsáveis pelo recolhimento dos respectivos tributos.

**Art. 19.** A não entrega dos bens artísticos e/ou culturais e/ou de não realização dos serviços vinculados ao setor cultural, implicará ao responsável pela inscrição do projeto e pela sua execução, nas medidas cabíveis na forma da lei, bem como na obrigatoriedade de restituição do benefício recebido no prazo de 15 (quinze) dias. Parágrafo único. Não ocorrendo a restituição, serão tomadas as medidas administrativas e judiciais de cobrança e aplicação das sanções legais cabíveis.

**Art. 20.** Caso seja constatado, em qualquer tempo, falsidade documental ou fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto, deverá ser restituído o benefício recebido, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

**Art. 21.** Os beneficiários deverão manter toda a documentação referente à sua eventual participação nos editais da Lei Aldir Blanc pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Art. 22.** Todos os atos oficiais para execução dos repasses decorrentes da lei ora regulamentada serão publicados no Diário Oficial do Município de Paulínia e divulgados através do Portal Transparência do Município, sendo que a ciência e acompanhamento destes atos é de responsabilidade dos participantes interessados.

**Art. 23.** As regras específicas estarão explicitadas nos instrumentos legais correspondentes, os quais deverão ser integralmente cumpridos pelos participantes interessados, bem como toda a legislação que rege a matéria.

**Art. 24.** Os casos omissos serão deliberados pelo Secretário Municipal de Cultura, ouvido o Comitê de Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc ou Grupo de Trabalho Técnico da Lei Aldir Blanc, conforme o caso.A

**Art. 25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrato, em especial, o Decreto Municipal nº 8.051 de 22 de junho de 2021.

**EDNILSON CAZELLATO**  
Prefeito Municipal

Lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

**DINMER WILLEY TELES**  
Secretário de Cultura

**GUILHERME MELLO GRAÇA**  
Secretário dos Negócios Jurídicos Interino

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 05/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada ou consórcio de empresas para construção de vestiários esportivos  
Prazo máximo para entrega e protocolo dos envelopes nº 01-“Documentação” e nº 02-“Proposta”

Data: até o dia 10/11/2021 - Horário: até às 09h  
Abertura dos envelopes nº 01 - “Documentação”:  
Data: 10/11/2021  
Horário: 10h

**Disponibilidade do Edital: Gratuitamente no sítio:** www.paulinia.sp.gov.br.  
Caso a(s) licitante(s) porventura não tenham acesso à Internet a pasta completa terá como prazo para retirada e pagamento da seguinte forma:

Início: dia 25/10/2021 - Término: dia - 09/11/2021 - Horário: das 08h às 17h  
**Valor da pasta:** R\$ 79,41

**Local:** Divisão de Licitações – Endereço: Avenida Prefeito José Lozano Araújo nº 1.551 – Bairro Parque Brasil 500 - Paulínia-SP.

Paulínia, 22 de outubro de 2021.

**EDNILSON CAZELLATO**  
Prefeito Municipal

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2021**

**PROTOCOLO Nº 18757/2021**

**SC Nº 1198/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS

Em face dos elementos constantes no presente protocolado administrativo e ao disposto no artigo 43, VI da Lei de Licitações e Contratos, HOMOLOGADO e ADJUDICADO o Pregão Eletrônico nº 125/2021 referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

<b>CNPJ: 22.457.325/0001-30</b>					
<b>Razão Social: C.B.M. COMERCIO E LOCACAO EIRELI</b>					
1ª	Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unitário

01	20000	M	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 1,5 MM2	R\$ 0,70
04	10000	M	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 6 MM2	R\$ 3,85

**CNPJ:10.694.201/0001-90**

**Razão Social: FX ELETRICA & SERVICOS LTDA**

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unitário
02	5000	M	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 10 MM2	R\$ 6,60
03	30000	M	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	R\$ 1,30
05	15000	M	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 4 MM2	R\$ 1,93
06	5000	M	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 16 MM2	R\$ 10,90
07	200	UN	CAIXA DE PASSAGEM METALICA DE SOBREPOR COM TAMPA PARAFUSADA, DIMENSOES 20 X 20 X 10 CM	R\$ 34,00
09	200	UN	CONDULETE EM PVC, TIPO "C", SEM TAMPA, DE 3/4"	R\$ 8,10
10	200	UN	CONDULETE EM PVC, TIPO "E", SEM TAMPA, DE 3/4"	R\$ 8,00
11	200	UN	CONDULETE EM PVC, TIPO "LB", SEM TAMPA, DE 1/2" OU 3/4"	R\$ 9,50
12	200	UN	CONDULETE EM PVC, TIPO "LL", SEM TAMPA, DE 1/2" OU 3/4"	R\$ 12,90
13	200	UN	CONDULETE EM PVC, TIPO "LR", SEM TAMPA, DE 3/4"	R\$ 8,10
14	200	UN	CONDULETE EM PVC, TIPO "TB", SEM TAMPA, DE 1/2" OU 3/4"	R\$ 9,50
16	250	UN	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR DE 6 ATE 32A	R\$ 19,30
17	250	UN	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR 40 ATE 50A	R\$ 29,00
18	2000	M	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 25 MM	R\$ 1,21
19	2000	M	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 32 MM	R\$ 2,70
20	500	M	ELETRODUTO/CONDULETE DE PVC RIGIDO, LISO, COR CINZA, DE 1", PARA INSTALACOES APARENTES (NBR 5410)	R\$ 8,80
21	2000	M	ELETRODUTO/CONDULETE DE PVC RIGIDO, LISO, COR CINZA, DE 3/4", PARA INSTALACOES APARENTES (NBR 5410)	R\$ 7,20
22	1000	UN	ESPELHO / PLACA DE 1 POSTO 4" X 2", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	R\$ 1,58
23	500	UN	ESPELHO / PLACA DE 2 POSTOS 4" X 2", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	R\$ 1,63
24	500	UN	ESPELHO / PLACA DE 3 POSTOS 4" X 2", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	R\$ 1,99
25	1000	UN	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	R\$ 3,50
26	5000	M	FITA ISOLANTE DE BORRACHA AUTOFUSAO, USO ATE 69 KV (ALTA TENSAO)	R\$ 1,00
27	500	UN	INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA SOBREPOR 4" X 2" (CAIXA + MODULO)	R\$ 6,45
28	5000	UN	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13	R\$ 13,90
29	5000	UN	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 9/10 W, BASE G13	R\$ 9,70
30	5000	UN	LAMPADA LED 10 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	R\$ 6,39

31	5000	UN	LAMPADA LED 6 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	R\$ 6,03
32	200	UN	LUMINARIA HERMETICA IP-65 PARA 2 DUAS LAMPADAS DE 28/32/36/40 W (NAO INCLUI REATOR E LAMPADAS)	R\$ 145,50
33	500	UN	LUMINARIA PLAFON REDONDO COM VIDRO FOSCO DIAMETRO *30* CM, PARA 2 LAMPADAS, BASE E27, POTENCIA MAXIMA 40/60 W (NAO INCLUI LAMPADAS)	R\$ 19,00
34	500	UN	TOMADA 2P+T 20A 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	R\$ 5,04
35	500	UN	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATE 32A	R\$ 5,70
36	500	UN	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR DE 10 ATE 50A	R\$ 33,58
37	500	UN	ESPELHO / PLACA CEGA 4" X 2", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	R\$ 1,59

**CNPJ: 20.204.978/0001-82**

**Razão Social: MBR COMERCIO DE MATERIAIS LTDA**

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unitário
08	200	UN	CONDULETE EM PVC, TIPO "B", SEM TAMPA, DE 1/2" OU 3/4"	R\$ 12,20
15	200	UN	CONDULETE EM PVC, TIPO "X", SEM TAMPA, DE 3/4"	R\$ 10,20

Autorizo a despesa para a emissão de Ordem de Serviço às detentoras das atas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, observando-se o descrito nos cadernos que compuseram a licitação e a respectiva Ata de Registro de Preços.

Paulínia, 22 de outubro de 2021.

**EDNILSON CAZELLATO**  
PREFEITO MUNICIPAL

## SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

### CONVOCAÇÃO APOSENTADOS E PENSIONISTAS

**(Decreto nº 8078, de 23/08/2021 – Diário Oficial 1.684)**

Convocamos os servidores aposentados e pensionistas da Prefeitura a realizarem a Prova de Vida - 2021 acessando o link abaixo.

#### Prova de Vida Online

<http://sistemas1.paulinia.sp.gov.br/intranet/provad==evida>

Serão necessárias informações como matrícula com o dígito, número do CPF, data de nascimento e envio de foto (selfie).

Siga as instruções do sistema e, em caso de dúvida, ligar para 3874-5644 ou 3874-5600.

#### Prova de Vida Presencial

Na Secretaria de Recursos Humanos, de segunda a sexta-feira, das 9 às 16h. Apresentar original da cédula de identidade (RG) e comprovante de endereço (água, luz ou telefone) atualizado.

O período para a realização da Prova de Vida – 2021 será de 08 de setembro a 30 de novembro de 2021.

Fiquem atentos ao prazo para que seu benefício não seja suspenso!

### SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

#### NOTIFICAÇÃO

#### AO SR. WALDOMIRO LUIZ DE CAMPOS

CPF: 054.910.338-47

DN: 26/10/1946 – 74 anos e 11 meses.

Vimos por meio deste, comunicar à V.Sa. quanto ao seu desligamento compulsório a partir de **01 de novembro de 2021**, considerando o dispositivo legal estabele-

cido no art. 40, § 1º, II da Constituição Federal e nos termos da jurisprudência do TJSP, onde serão respeitados eventuais direitos ao recebimento das verbas trabalhistas correspondentes.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA N.º 489/2021

#### NOMEAR GESTOR E FISCAL DO CONTRATO N.º 95/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO.

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito do Município de Paulínia, usando das atribuições legais de seu cargo e de acordo com os termos da CI n.º 359/2021 (Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito), pela presente,

#### RESOLVE:

I – Nomear o **GESTOR E FISCAL DO CONTRATO N.º 95/2021 (BARBARA PERALLIS SALMAZO)**, conforme consta na CI n.º 359/2021 (Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito), com o seguinte membro:

**GESTOR E FISCAL CONTRATUAL:** Fabiano Junio Moreira – matrícula 8397-6

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de outubro de 2021.

#### CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 22 de outubro de 2021.

#### EDNILSON CAZELLATO

Prefeito Municipal

Lavrada no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e publicada na Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete do Prefeito na data supra.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 2021

• **OBJETO:** O presente extrato tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando à celebração do Termo de Colaboração entre o MUNICÍPIO de **PAULÍNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES**, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros, oriundos de verbas a título de Subvenção Social, para a suplementação das despesas de custeio realizadas ou a realizar pelas Unidades Educacionais do Município.

• **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 31, da Lei 13.019 de 2014 e a Lei Municipal n.º 3846/2021

• **RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a exequibilidade da Inexigibilidade do Chamamento, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Associação de Pais e Mestres/Organização da Sociedade Civil, portanto, por força legal, constituída de maneira única para atendimento a cada unidade escolar, gerando assim, inviabilidade de competição entre as mesmas.

A formalização da Inexigibilidade do Chamamento Público fundamenta-se no art.32 da Lei 13.019 de 2014 e parecer da Procuradoria Jurídica do Município constante no Protocolo Administrativo sob n.º 12.870/2018.

Conforme quadro:

NOME	CNPJ	VALOR	
APM EMEI ROSA VASSALO SECOMANDI	11.134.396/0001-86	R\$ 25.000,00	56
APM EMEF PROFESSOR DOMINGOS DE ARAUJO	49.624.943/0001-84	R\$ 25.000,00	57

## PAULIPREV

### PORTARIA N.º 188/2021

#### DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

O cidadão **MARCOS ANDRÉ BREDA**, Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia, usando das atribuições legais do seu cargo, pela presente,

#### RESOLVE:

**Art. 1.º-** Ratificar a portaria n.º 049/2021, nos termos do disposto nos artigos 22 e 23, inciso II, com gratificação definida em conformidade com o Anexo V da Lei Complementar Municipal n.º 73, de 01 de abril de 2020,

**Art. 2.º-** Designar os servidores do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, indicando como pregoeiros para composição da Comissão Permanente de Licitação, para a realização dos atos e procedimentos nos processos licitatórios, a serem efetivados no exercício de 2021 a saber:

#### I – Pregoeiros:

a) FABIANO LUIZ AVAMILENO	CPF 119.568.698-67
b) RAFAEL BRANDÃO DE ABREU	CPF 284.499.178-59
c) MARIELA BALDUCCI	CPF 311.634.988-66

**Parágrafo Único** - A comissão instalará seus trabalhos com a presença mínima de 02 (dois) dos seus membros integrantes, que entre os próprios exercerão os papéis de pregoeiros e equipe de apoio, sob a presidência do primeiro, que em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo suplente Sr. RAFAEL BRANDÃO DE ABREU.

**Art. 3.º-** A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação vigorará até 01/04/2022, nos termos do § 4º, do artigo 51, da Lei n.º 8.666/93.

**Art. 4.º-** O Presidente da Comissão requisitará, sempre que necessário, o assessoramento técnico e jurídico para elaboração de pareceres.

**Art. 5.º-** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/10/2021.

#### CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 22 de outubro de 2021.

#### MARCOS ANDRÉ BREDA

Diretor Presidente

Lavrada no Departamento Administrativo e publicada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia, na data supra.

### PORTARIA N.º 189/2021

#### ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º **3708/2021**, resolve, **conceder pensão por morte** na forma a seguir discriminada:

#### Dados do Instituidor:

Nome do(a) ex-servidor(a): **CARLOS FELIPE DI GIACOMO**, PIS n.º 102.87103.98.3, matrícula n.º 7965, Cargo de MARCENEIRO. A documentação correspondente à ficha funcional, certidão de óbito, CPF e RG encontram-se anexados ao processo de pensão n.º 3708/2021.

#### Dados do(s) pensionista(s):

BENEFICIÁRIO(S)	PIS Nº	PAREN- TESCO	PRAZO	NATURE- ZA
MARIA DE LOURDES PIETROBOM DI GIACOMO	10233095656	ESPOSA	INDETER- MINADO	VITALÍ- CIO

**Parcela(s) da pensão, vigente(s) a partir de 20/09/2021.**

A pensão, neste ato é discriminada, nos termos do artigo 40, § 7º, da Constituição Federal e artigo 9º, I c/c artigo 21 da LC nº 18/2001, com reajuste disposto no artigo 15 da lei federal 10.887/04 (regime geral).

Paulínia, 22 de outubro de 2021.

**BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI**  
Diretora Previdenciária e Atuária

## CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 3071/2021

**“EXONERA A PEDIDO, A SRA. JANAÍNA PADOVANI, DO CARGO EFETIVO DE ADJUTO LEGISLATIVO, CE-7.”**

Vereador Fábio de Paula Valadão, Presidente da Câmara Municipal de Paulínia, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Exonerar a pedido a Sra. Janaína Padovani, do cargo de provimento efetivo, de Adjunto Legislativo, símbolo CE-7, existente no quadro funcional desta Casa de Leis, conforme Lei nº 3.875 de 17 de maio de 2021, a partir desta data, a saber.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Paulínia, 21 de outubro de 2021

**FÁBIO DE PAULA VALADÃO**  
Presidente



**SEMANA DO  
SERVIDOR  
DE PAULÍNIA**  
2 0 2 1

**DOMINGO**  
24 outubro

**Evento aberto  
à população**



## CAMINHADA DA FAMÍLIA

8h - Saída do teatro municipal  
com destino ao Parque Zeca Malavazzi

9h30 - Aula de Ritmos e Alongamento

**Brinquedos Infláveis**  
**Sorteio de Brindes**  
**Música – Passeios de**  
**Pedalinhas e Triciclos**  
**Oficina de Recreação**

